

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

I. ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO / ADITAMENTOS DE ARTIGOS

DOS ESTATUTOS

Artigo 16.º

Demissão

- 1- (...)
- 2- **O associado pode desfilial-se a todo o tempo, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.**

Artigo 36.º

Prazos e formas de convocação

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- **A remessa aos associados por correio eletrónico do aviso convocatório e a sua publicação no site do STRN pode ser promovida pela direção nacional a pedido da Presidente da Mesa da Assembleia Geral.**

Artigo 38.º

Constituição e funcionamento

- 1- (...)
- 2- **A mesa da assembleia geral reúne sob convocatória do seu presidente e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros.**
- 3- **As deliberações da mesa da assembleia geral são aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.**

41.º

Funcionamento

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- **A Direção Nacional só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.**
- 4- **As deliberações da Direção Nacional são aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.**

Artigo 45.º

Constituição e funcionamento

- 1- (...)
- 2- **O conselho fiscal e de disciplina reúne sob convocatória do seu presidente e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros.**
- 3- **As deliberações do conselho fiscal e de disciplina são aprovadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.**

Artigo 47.º

Constituição e funcionamento

- 1- **A Direção de Base Distrital no continente e a Direção de Base Regional nas regiões autónomas, é constituída por até sete dirigentes efetivos, podendo ter igual número de suplentes.**
- 2- **Os membros da Direção de Base Distrital e da Direção de Base Regional são eleitos, em lista própria, por voto direto e secreto, em Assembleia Eleitoral convocada, expressamente, para esse efeito, nos termos do Regulamento Eleitoral do STRN.**
- 3- **A Direção de Base Distrital e a Direção de Base Regional só podem reunir, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.**
- 4- **As deliberações da Direção de Base Distrital e da Direção de Base Regional são aprovadas por maioria simples dos seus membros.**

Artigo 48.º

Competências

- 1- **Os dirigentes eleitos para a Direção de Base Distrital e da Direção de Base Regional coordenam e implementam a atividade sindical na sua área geográfica e compete-lhes em especial:**
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)

- e) (...)
- f) **Deliberar sobre a forma de cooperação, com a direção nacional do STRN, no estudo e forma de resolver os problemas referidos nas alíneas anteriores;**
- g) (...)
- h) **Deliberar sobre a necessidade de serem efetuados estudos e elaboradas propostas com vista à negociação coletiva e à revisão da legislação e condições de trabalho;**
- i) (...)
- j) (...)
- k) **Deliberar a melhor forma de ser assegurada a execução das resoluções dos respetivos órgãos sociais nacionais;**
- l) (...)
- m) (...)
- n) **Deliberar sobre quaisquer propostas a apresentar à Direção Nacional.**

2- (...)

Artigo 52.º

Receitas

Constituem receitas do STRN:

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- **Receitas decorrentes de ações de formação, ministrada, exclusivamente, aos associados e do âmbito da sua atividade profissional dos registos e do notariado;**
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- **Os saldos e juros bancários de todas as contas;**
- 7- **As receitas extraordinárias;**
- 8- **As contribuições extraordinárias.**

DO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

Objeto

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- **Para efeitos do presente regulamento, consideram-se órgãos sociais nacionais, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção Nacional e o Conselho Fiscal e de Disciplina e órgãos sociais distritais e regionais, respetivamente, a Direção de Base Distrital e a Direção de Base Regional.**

Artigo 2º - A

Forma de eleição

- 1- Os órgãos sociais nacionais do STRN, são eleitos, em lista conjunta, por voto direto e secreto, em Assembleia Geral Eleitoral convocada, expressamente, para esse efeito.
- 2- Os órgãos sociais distritais e regionais do STRN, são eleitos, em lista própria, por voto direto e secreto, em Assembleia Eleitoral convocada, expressamente, para esse efeito.

Artigo 8º

Candidaturas

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- As listas de candidatura para a Direção de Base Distrital e Direção de Base Regional são em separado dos restantes órgãos sociais.
- 7- A candidatura implica a obrigação de serem apresentadas, simultaneamente, lista aos órgãos sociais referidos no número 5, devendo ser respeitado o número de candidatos definidos estatutariamente.
- 8- A lista de candidatura, bem como as declarações de aceitação dos candidatos e a lista de apoiantes, têm de obedecer aos modelos que constituem os anexos ao presente Regulamento.
- 9- As listas de candidatura serão remetidas aos associados aquando da convocatória das eleições.

Artigo 24º

Candidaturas

- 1- (...)
- 2- A lista de candidatura, bem como as declarações de aceitação dos candidatos têm de obedecer aos modelos que constituem os anexos ao presente Regulamento.
- 3- A lista de candidatura será remetida aos associados aquando da convocatória das eleições.

II. ELIMINAÇÃO DE ARTIGOS

Eliminam-se os seguintes artigos:

- 1- Artigo 58.º dos Estatutos;
- 2- Artigo 32.º do Regulamento Eleitoral;
- 3- Artigo 79.º do Regulamento de Disciplina;
- 4- Artigo 9.º do Regulamento do Direito de Tendência.